



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



## LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Institui o Programa de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes, no município de Periquito/MG e dá outras providências.”***

**José de Oliveira Flor** - Prefeito Municipal de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Periquito o Programa Acolhimento Familiar nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, para crianças e adolescentes, e excepcionalmente para jovens entre dezoito e vinte e um anos, afastados da família de origem por medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - **Família Extensa** - aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos e ou vizinhos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;
- II - **Família Acolhedora** - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os critérios descritos nos arts. 5º e 6º desta lei;
- III - **Bolsa-auxílio** - subsídio financeiro, per capita mensal por criança ou adolescente inserido em família acolhedora, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro.

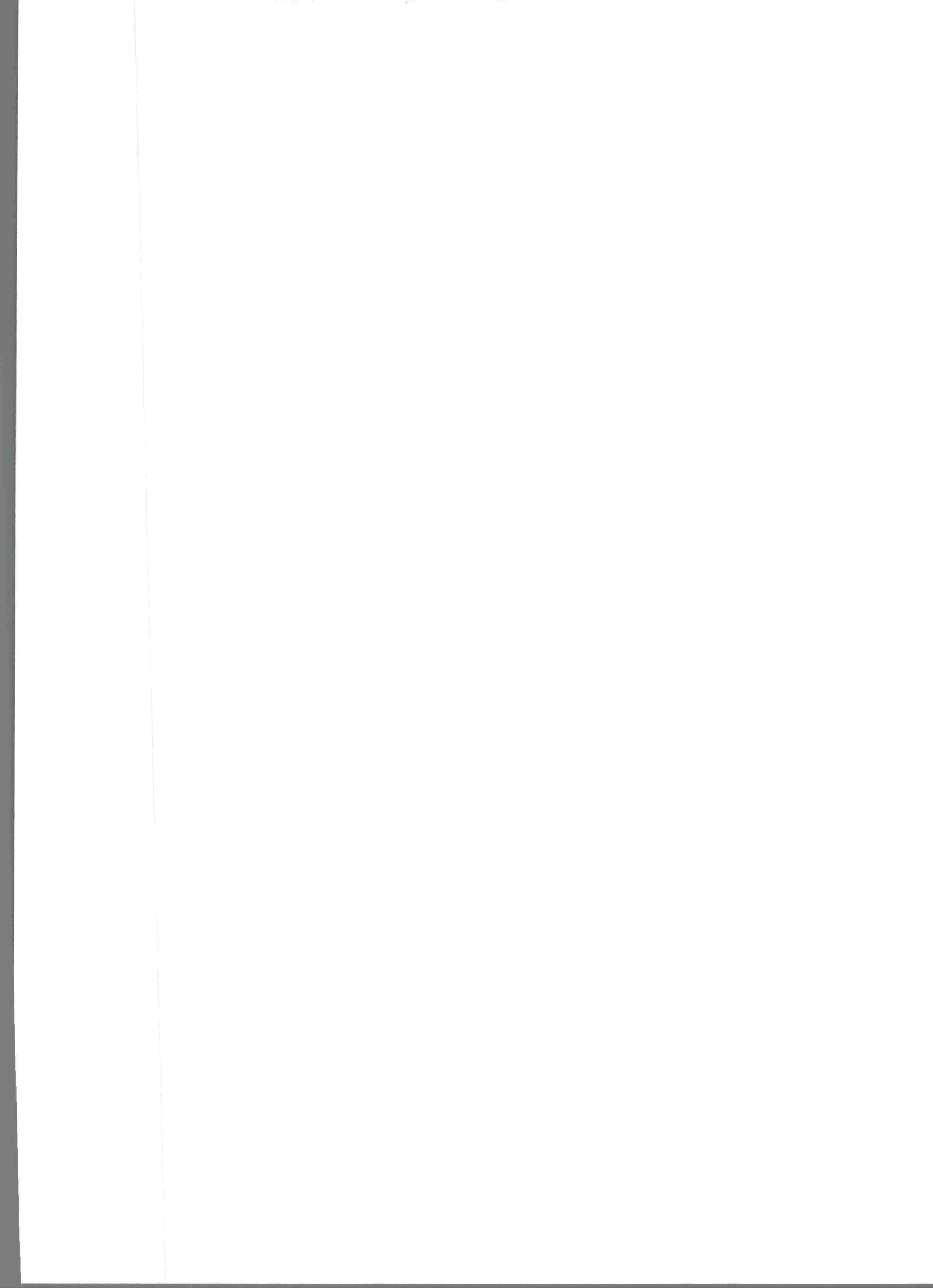
**Art. 3º.** O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, tendo por objetivos:

- I - promover o acolhimento de crianças e adolescentes residentes em Periquito, afastados temporariamente de sua família de origem, em família extensa ou acolhedora, visando garantir a proteção integral;
- II - reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;

**Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG**

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) / E-mail: [comunicacao@periquito.mg.gov.br](mailto:comunicacao@periquito.mg.gov.br)





**III** - favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares, facilitando a reintegração na família de origem, sempre que possível;

**IV** - articular recursos públicos e comunitários visando a potencialização das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;

**V** - prover o repasse de bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhida pelo Programa Família Acolhedora.

#### **Art. 4º.** Da Família Extensa:

**I** - a faixa etária para inclusão de crianças e adolescentes nesta modalidade é de 0 a 18 anos incompletos;

**II** - para inclusão de crianças e adolescentes na família é necessária avaliação da equipe multidisciplinar do programa e regulamentação da guarda junto as Varas da Infância e da Juventude;

**III** - residir no Município de Periquito;

**IV** - não há tempo determinado para a permanência da criança ou adolescente na família extensa;

**V** - passará por avaliação pela equipe do Programa, com posterior encaminhamento do parecer para as Varas da Infância e da Juventude.

#### **Art. 5º.** Da Família Acolhedora:

**I** - O cadastramento de pessoas ou famílias interessadas em participar do Programa como família acolhedora será gratuito, feito por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

- a)** Carteira de Identidade;
- b)** Cadastro da Pessoa Física;
- c)** Comprovante de residência (água, luz ou telefone), das últimas três faturas;
- d)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de até 60 (sessenta) dias anterior ao pedido.

**II** - a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 0 a 18 anos incompletos, e em caráter excepcional, para jovens entre dezoito e vinte e um anos.

**III** - cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.



**Art. 6º.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa:

- I- Pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II- Residir no Município de Periquito;
- III- Não ter cadastro de intenção de adoção na Vara da Infância e da Juventude - Adoção;
- IV - Não fazer uso de álcool e/ou outras drogas;
- V - Concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;
- VI - Condições favoráveis de saúde física e mental;
- VII - Não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar;
- VIII - Ter estabilidade financeira - no mínimo 1 (um) dos membros deve ter renda estável e comprovada;
- IX - Apresentar estabilidade na convivência familiar;
- X - Não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;
- XI - Parecer psicológico e social favoráveis, emitido pela equipe do Programa.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I DO PROGRAMA**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho através da equipe que atuem com o programa de acolhimento familiar ficarão responsáveis pela divulgação, do Programa nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, cabendo à equipe técnica:

- I - cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;
- II - avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família extensa ou acolhedora;
- III - acompanhar a família extensa ou acolhedora selecionada, e orientar a sua conduta, perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - assegurar a convivência das crianças e adolescentes com sua família de origem;
- V - favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família extensa ou acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;



- VI** - monitorar as famílias extensa ou acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares;
- VII** - encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários;
- VIII** - informar ao setor competente o rol de famílias com direito a receber a bolsa auxílio;
- IX** - inserir, gradativamente, a família extensa na rede socioassistencial, para continuidade do seguimento, transcorrido os 6 (seis) meses iniciais do acolhimento;

## Seção II DAS FAMÍLIAS

**Art. 8º.** Cabe à família extensa ou acolhedora:

- I** - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III** - possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV** - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V** - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI** - favorecer a aproximação entre a criança ou adolescente e a sua família de origem;
- VII** - informar ao Programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

## CAPITULO IV DA BOLSA-AUXILIO

**Art. 9.** O pagamento mensal da bolsa-auxílio poderá ser realizado com os créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto nas seguintes Unidades Orçamentárias; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Município de Periquito-MG.

**Parágrafo Único** - O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.



**Art. 10.** A família acolhedora cadastrada no Programa Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

**I** - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à família acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para a família acolhedora o Termo de Guarda e para a família extensa o protocolo de solicitação da Guarda nas Varas da Infância e Juventude.

**II** - o pagamento da bolsa-auxílio para a família Acolhedora será realizado por período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família acolhedora, será suspenso o pagamento;

**III** - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

**IV** - a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

**V** - o valor da bolsa-auxílio a ser repassado por criança ou adolescente acolhido, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a inflação.

**Parágrafo único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

## **CAPITULO V DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA**

**Art. 11.** A equipe técnica do Programa Acolhimento Familiar será formada pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, com o apoio de Educadores Sociais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

## **CAPÍTULO VI DOS PARCEIROS**

**Art. 12.** São parceiros do Programa de Acolhimento Familiar:

**I** - Varas da Infância e da Juventude;



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



- II - Ministério Público;
- III - Conselhos Tutelares;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais);
- VII - Sociedade Civil Organizada;
- VIII - Colaboradores e Voluntários;
- IX - Demais órgãos e Secretarias que compõem a Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes em Situação de Risco à Violência.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**José de Oliveira Flor**  
Prefeito Municipal de Periquito  
641.187.536-20